

ASSEJUR-SIMS
 Proc.: 0094160
 Fls.: 037
 Ass.: *[assinatura]*



Órgão Centralizador		FATURA ESPECIAL Emitida em: 12/04/2020	
Nome	SIMS - Secretaria de Inclusão e Mobilização Social	Número	001
Endereço	R. Rio Vila Nova, 6	Referência	03/2020
Código	2.000500	Vencimento	20/04/2020

DEVE À CAESA - Companhia de Água e Esgoto do Amapá
 Avenida Ernestino Borges, 222 - Centro - CEP: 68.908-010 - Macapá/ AP
 CNPJ 05.976.311/0001-04 - Inscr. Estadual 03.008.674-0 Telefone: (96) 2101-4250/2101-4275 - Fax: (96) 2101-4235

Ítem	Nome Endereço	Código Órgão	Leitura		Volume em m3		Valor
			Anterior	Atual	Medido	Faturado	
001	CLIENTES BENEFICIADOS SEM HIDRÔMETRO PELA TARIFA SOCIAL	2.000501					254.482,67
002	CLIENTES BENEFICIADOS COM HIDRÔMETRO PELA TARIFA SOCIAL ATÉ 20m	2.000502					106.519,87

IMPORTANTE Cite o número da fatura e referência nas ordens de pagamento ou aviso de crédito C/C CAESA Banco do Brasil S.A. Agência 3575-0 Conta-Corrente: 12.032-4	TOTAL DO DEBITO	361.002,56
	TRIBUTOS FEDERAIS (-9,45%)	0,00
	TOTAL A PAGAR	361.002,56

FATURA ESPECIAL 2.000500 SIMS - Secretaria de Inclusão e Mobilização Social	Comprovante CAESA
Número da Fatura 001	Referência 03/2020
Valor Total 361.002,56	

82650003610-6 02560007200-0 05000000010-4 00000000003-4



ATENÇÃO: Não autenticar neste espaço

FATURA ESPECIAL 2.000500 SIMS - Secretaria de Inclusão e Mobilização Social	Protocolo de Entrega
Número da Fatura 001	Referência 03/2020
Valor Total 361.002,56	
Data da Entrega	Número do Protocolo
Carimbo e assinatura do receptor	

82650003610-6 02560007200-0 05000000010-4 00000000003-4



ESTATUTO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FÓRUM, OBJETO, COMPETÊNCIA E PRAZO

Art. 1º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, instituída Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei nº 490 de 04 de março de 1969, de capital autorizado, órgão da Administração Indireta, regida por este Estatuto, pelo Decreto de Criação, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico).

Art. 2º - A CAESA tem sua sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, na Avenida Ernestino Borges, nº 222, bairro Julião Ramos, podendo atuar em qualquer município do Estado, mediante Contrato, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento.

Art. 3º - Constitui o objeto da Companhia a realização de estudos de projetos, planejamento, construção, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como qualquer atividade afim visando à universalidade na prestação dos serviços.

Art. 4º - Compete a CAESA as seguintes atribuições, além do que foi previsto no Art. 3º.

I - Promover os estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos a projetos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

II - Fixar taxas, tarifas e preços públicos dos serviços que lhes cabem, reajustando-os sempre que necessários de modo a atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operações e manutenção, bem como a previsão de reservas para a depreciação e financiamentos da expansão dos sistemas;

III - Arrecadar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços;

IV - Cumprir a política de saneamento observando a Lei nº 11.445/2007;

V - Celebrar acordos, convênios ou contratos para a execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - Promover desapropriação e encampação de seus contratos de interesse social e público, para atender a implantação, expansão e execução dos planos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Amapá;

VII - Estabelecer servidões de passagens necessárias aos seus serviços;

7

1

VIII - Receber doações, subvenções e auxílios destinados ao Estado do Amapá para as obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único- A CAESA não pode prestar serviços gratuitos nem conceder abatimentos em seus preços, taxas e tarifas.

Art. 5º - A CAESA terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 6º - O Capital Social autorizado, subscrito e integralizado da Companhia, na data de registro deste Estatuto, é de R\$ 251.482.876,42 (Duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais, quarera e dois centavos), representado por 5.245.225.458 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.

§1º - A cada uma das ações corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º - Os acionistas inscritos no Livro de Registros de Ações terão a preferência ra subscrição de novas ações, guardada e respeitadas às condições que tiverem sido prescritas na referida Assembléia relativamente às entradas e atos consequentes.

§ 3º - A capitalização de lucros ou reservas será efetivada sem modificação co numero de ações de acordo com o art. 169, §1º da Lei 6.404/76.

Art. 7º - O Governo do Estado do Amapá subscreverá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital da CAESA, podendo integralizar o valor subscrito de acord com o determinado pelo Parágrafo Segundo do Art. 3º do Decreto Lei 490/69.

Art. 8º - O Estado do Amapá deterá sempre no minimo 51% das ações ordinárias, as quais são intransferíveis e inalienáveis a qualquer título.

Art. 9º - Os acionistas poderão integralizar o Capital da Companhia com os seguintes recursos:

I - Valor dos estudos e projetos custeados com recursos orçamentários, que serão cedidos à Companhia;

II - Valor atualizado dos seus bens móveis e imóveis, relacionados com os serviços de águas e esgotos;

III - Dividendos auferidos das ações de sua propriedade no capital social da Companhia;

IV - Dotações originárias de recursos orçamentários, auxílio e doações;

7

Art. 10 - A conversão das ações nominativas em ações ao portador somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que, na forma da Lei, estejam totalmente integralizadas.

Art. 11 - O capital social poderá ser aumentado independente de alteração estatutária:

I - Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor, conforme art. 167 da Lei 6.404/76;

II - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária-AGE, para incorporação de lucros, reserva e outros recursos que o Estado destinar à Companhia para investimento;

III - Por deliberação do Conselho de Administração até o limite de 25% do capital autorizado, proposto pela Diretoria Executiva, com Parecer do Conselho Fiscal, com estrita observância aos art. 115 e 154 da Lei 6.404/76.

§ 1º - As subscrições para realizações de bens móveis e imóveis são de competência privativa da Assembleia Geral, com estrita observância aos art. 115 e 154 da Lei 6.404/76.

§ 2º - Ao Conselho de Administração competirá fundamentar a proposta de aumento de capital a ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 12 - É livre a transferência de ações entre acionistas ou entre estes e terceiros.

Parágrafo Único - As propriedades das ações, bem como as respectivas cessões e transferências deverão ser registradas nos livros de Registros de Ações e no de Transferências de Ações, com os Termos de Transferência devidamente assinados, com registro na Junta Comercial e guardados na Tesouraria.

CAPÍTULO III - DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS

Art. 13 - O Patrimônio e os Recursos da CAESA serão constituídos:

I - Pelas receitas operacionais;

II - Pelo capital integralizado;

III - Pelos bens que lhe forem doados ou que venha adquirir;

IV - Por reservas financeiras;

V - Pelas vendas patrimoniais e receitas de capital;

VI - Pelos recursos de operações de crédito;



3

- VII - Pelos recursos provenientes de convênios, acordos e contratos;
- VIII - Por auxílios, subvenções e quaisquer títulos e doações;
- IX - Pelas transferências orçamentárias do Tesouro Federal, Estadual ou Municipal;
- X - Por outras receitas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA CAESA

Art. 14 - São órgãos da Administração Superior da CAESA:

- I - Órgão de deliberação: Assembleia Geral;
- II - Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- III - Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal.

Art. 15 - A estrutura interna e o nível hierárquico das unidades administrativas da Companhia serão definidos no Regimento Interno, aprovado pelo CONSAD.

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - Assembleia Geral é órgão superior de decisão, constituída através da reunião dos acionistas, convocada, ordinária e extraordinariamente, na forma da Lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social da Companhia.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do 1º quadrimestre, após o término de cada exercício social, para exercer sua competência fixada em lei e, extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade exigir o pronunciamento dos acionistas.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e instaladas na forma da Lei e deste Estatuto.

§2º - Na fixação da remuneração de que trata a alínea IX, do artigo 18 do presente Estatuto, a Assembleia obrigatoriamente observará o que a respeito dispuser a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Reformar o Estatuto Social;
- II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do CONSAD e o Conselho Fiscal da Companhia;

7

III - Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras por eles apresentadas;

IV - Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V - Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VI - Aprovar de acordo com o Art. 167, da Lei 6.404/76, a correção de expressão monetária do Capital Social, bem como decidir pela integralização de capital na forma do Art. 132;

VII - Fixar de acordo com a Lei a remuneração da Diretoria.

Parágrafo Único - Na fixação da remuneração de que trata a alínea VII, a Assembleia obrigatoriamente observará o que a respeito dispuser a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, por convocação do:

- a) Conselho de Administração ou da Diretoria, na forma da Lei;
- b) Conselho Fiscal, na forma da Lei 6.404/76;
- c) E dos Acionistas, na forma da Lei 6.404/76.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, cabendo ao Acionista Controlador ou seu representante legal a Presidência de Honra da Assembleia.

§1º - A presença dos acionistas ou do seu representante legal será comprovada pela assinatura no Livro de Presença de Acionistas.

§2º - Terão direito a voto os acionistas que, na forma da Lei, fizerem-se representar nas Assembleias Gerais.

§3º - Das reuniões, lavrar-se-á Ata que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria do capital votante, necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

§4º - As Atas de reunião das Assembleias Gerais, após assinaturas e publicação, deverão ser registradas na Junta Comercial, observando todo o trâmite legal.

[assinatura]

Art. 21 - A aprovação, sem reservas, pela Assembleia Geral, do Balanço e das Demonstrações Financeiras, exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo quando procederem com erro, dolo, simulação ou fraude.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A administração da Companhia será constituída pelo Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva, a administração da Companhia.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Art. 23 - O Conselho de Administração da CAESA é um órgão permanente, composto por 4(quatro) membros titulares; três indicados pelo acionista majoritário, um dos quais será o presidente do Conselho, e 01(um) eleito pelos acionistas minoritários; cuja função é indelegável, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho de Administração ainda será composto por 03 (três) membros suplentes, sendo dois membros indicados pelo acionista majoritário e um pelos acionistas minoritários, que substituirão os titulares em seus impedimentos.

§2º - Nos afastamentos e impedimentos legais do presidente do Conselho, assumirá o vice-presidente, o qual será eleito entre os titulares, pelo colegiado, na primeira reunião ordinária.

§3º - São inelegíveis para o cargo de Conselheiros, pessoas impedidas pelo disposto no parágrafo primeiro do Art. 147 da Lei 6.404/76.

§4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas" do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição e devidamente publicado.

§5º - O Conselheiro que não assinar o Termo de Posse no prazo previsto no Parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, terá a sua eleição tornada sem efeito.

§6º - A substituição do membro titular do Conselho de Administração será realizada mediante convocação, pela ordem de eleição, de um dos 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas no mesmo exercício, sem motivo justificado.

§8º - As deliberações do Conselho de Administração-, quando em caráter normativo, tomarão a forma de Resolução, as quais deverão ser guardadas em arquivos adequados que facilitem sua disponibilização para consulta.

§9º - O CONSAD somente poderá deliberar com a presença do seu Presidente ou do vice-presidente, e de mais dois de seus membros.

§10º - As deliberações do CONSAD serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 24 - O valor da remuneração mensal dos membros em exercício do Conselho de Administração será fixado anualmente pela Assembleia Geral e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º - A remuneração mensal só é devida quando da participação do Conselheiro nas reuniões.

§2º - Nos casos em que houver participação de um conselheiro titular e um suplente em substituição ao titular, nas reuniões que houver, a remuneração será proporcional à participação dos mesmos no mês.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - De acordo com o determinado no Art. 142, da Lei 6.404/76, compete ao Conselho de Administração:

I - Definir a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - Eleger e destituir Diretores Setoriais da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária conforme o Art. 132 da Lei 6.404/76 e a Assembleia Geral Extraordinária quando julgar conveniente;

V - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos de interesse da Companhia que envolva o Patrimônio e a Estrutura Organizacional.

7

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 16:56 SOB Nº 20180102109.
PROTOCOLO: 180102109 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900147117. NIRE: 163000000051.
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ - CAESA



Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 11/01/2019
www.empresafacil.ap.gov.br

VII - Autorizar a cessão, a permissão de uso e a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Art. 27 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - Manifestar-se sobre o orçamento anual da CAESA;

II - Manifestar-se sobre propostas de reformas estatutárias apresentadas pela Diretoria;

III - Aprovar as alterações tarifárias;

IV - Aprovar Normas, o Regimento Interno da Empresa, Regulamento de Pessoal, Regulamento para Concessão de Suprimento de Fundos e o Regime Disciplinar de Pessoal, Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário;

V - Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

VI - Autorizar, obedecidas às prescrições legais, as alienações de móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da empresa, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

VII - Aceitar ou não a justificativa a que se refere o parágrafo quinto do Art. 23 deste Estatuto;

VIII - Conceder licença aos seus membros, observando o parágrafo único do art. 22, deste Estatuto;

IX - Conceder licença ao Diretor Presidente;

X - Deliberar previamente sobre as negociações de empréstimos destinados à execução de obras previstas no plano de expansão da empresa.

Art. 28 - O Conselho de Administração, considerando os interesses sociais da empresa, deverá analisar e, se for o caso, indeferir, autorizar ou aprovar, matéria oriunda da Diretoria propondo:

I - Modificação na estrutura administrativa da empresa;

II - A criação ou supressão de unidades administrativas;

III - Elevação ou diminuição da lotação numérica de classes e séries dos grupos ocupacionais componentes do Quadro de Pessoal da Empresa;



IV - A criação ou supressão de grupos ocupacionais, suas respectivas classes e séries de classes, assim como a lotação de cada uma delas.

V - No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente do CONSAD poderá vetar deliberações do Conselho de Administração, submetendo o objeto das deliberações à consideração da Assembleia Geral.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

COMPOSIÇÃO

Art. 29 - A Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA será exercida por uma Diretoria Executiva, constituída por cinco membros eleitos; no caso do Diretor Presidente, pela Assembleia Geral, e os Diretores Administrativo e Financeiro, Operacional, Técnico, Comercial e de Negócios e pelo Conselho de Administração.

§1º - Obrigatoriamente só poderão ser eleitos para os cargos de:

I - DIRETOR PRESIDENTE: profissional de nível superior, com conhecimento necessário para exercer o cargo, experiência em administração ou gestão pública em áreas afins do objeto da Companhia, comprovados através de documentos oficiais reconhecidos em cartório, e devidamente regularizado no Conselho de Classe;

II - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: profissional de nível superior, com graduação nos seguintes cursos: Administração de Empresas, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou qualquer outro profissional com especialização em gestão empresarial ou gestão pública ou com pelo menos três anos de efetivo desempenho na função de administração devidamente comprovados, e regularizado no Conselho de Classe;

III - DIRETOR OPERACIONAL: Profissional de nível superior, graduado em Engenharia Sanitária ou outro profissional portador de qualquer curso de nível superior nas áreas de Engenharia, com especialização em saneamento ou pelo menos três anos de efetivo desempenho de atividades profissionais na área fim, devidamente comprovado, e regularizado no Conselho de Classe;

IV - DIRETOR TÉCNICO: profissional de nível superior com graduação em Engenharia Sanitária ou outro profissional portador de qualquer curso de nível superior nas áreas de Engenharia e Arquitetura, com especialização em saneamento ou pelo menos três anos de efetivo desempenho de atividades profissionais na área fim devidamente comprovado, e regularizado no Conselho de Classe;



V - DIRETOR COMERCIAL E DE NEGÓCIOS: profissional de nível superior, com graduação nos seguintes cursos: Administração de Empresas, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou qualquer outro curso profissional com especialização em gestão empresarial ou gestão pública ou com pelo menos três anos com efetivo desempenho na função de administração, devidamente comprovados, e regularizado no Conselho de Classe.

§2º - Os membros da Diretoria Setorial serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com exceção do Diretor Presidente.

§3º - Até o máximo de um terço dos membros componentes do Conselho de Administração poderá ser eleito para os cargos de Diretores Setoriais.

§4º - Caso haja na Diretoria um membro que acumule as funções de Diretor e Conselheiro, e este venha a ser destituído do cargo de Diretor, não haverá óbice em permanecer na função de Conselheiro, salvo decisão da Assembleia Geral.

§5º - Para a investidura no cargo de Diretorias da CAESA deverá haver conformidade com o Art. 147 da Lei nº 6.404/76 e seus parágrafos.

Art. 30º - A posse dos Diretores far-se-á mediante a assinatura do TERMO DE POSSE, lavrado no "Livro de Atas" da Diretoria, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição.

Parágrafo Único - O Diretor que não assinar o TERMO DE POSSE no prazo previsto no artigo 30, salvo justificativa, terá a sua eleição tornada sem efeito.

Art. 31 - A remuneração atribuída ao Diretor Presidente será fixada em Assembleia Geral, observando o contido no art. 152 da Lei 6.404/67.

§1º - A remuneração do Diretor Presidente não poderá ser menor que a maior remuneração paga a empregado da CAESA.

§2º - Para os Diretores Administrativo e Financeiro, Operacional, Técnico e Comercial e de Negócios, será observado o seguinte critério: perceberão cada um 90% (noventa por cento) da remuneração percebida pelo Diretor Presidente.

Art. 32 - As licenças ao Diretor Presidente serão concedidas pelo Conselho de Administração e aos demais Diretores, pelo Diretor Presidente.

§1º - Perderá o cargo quaisquer dos Diretores Setoriais que se ausentar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, sem autorização para a licença concedida conforme disposto no caput.



10

§2º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo órgão competente.

§3º - No caso de licença ou afastamento de Diretores Setoriais por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§4º - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral.

§5º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, assumirá imediatamente o Diretor Operacional e, na falta deste, o Diretor Técnico, até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 33 - Aos Diretores serão concedidos, anualmente, trinta dias de férias, desde que tenham completado um ano no exercício efetivo do cargo.

Parágrafo Único - As férias de que trata o presente artigo deverão ser gozadas anualmente, em caráter obrigatório, não podendo ser acumuladas nem substituídas pelo pagamento de honorários.

Art. 34 - Além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, compete ainda a Diretoria Executiva:

- I - Gerir os negócios da Companhia dentro da sua competência;
- II - Promover a estruturação orgânica da empresa, a elaboração do seu Regimento Interno, dos manuais de administração e suas eventuais regulamentações, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;
- IV - Promover o planejamento das atividades da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação de médio e longo prazo;
- V - Submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de modificações na estrutura administrativa da empresa, criação ou extinção de unidades administrativas, criação ou extinção de cargos e funções e elevação ou diminuição da lotação numérica de classes ou séries de grupos ocupacionais, componentes do Quadro de Pessoal da Empresa;



11

- VI - Fornecer ao Conselho de Administração e Fiscal as informações necessárias ao acompanhamento e controle permanente, no âmbito de sua Diretoria;
- VII - Enviar ao Conselho de Administração, com a devida análise do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, as Contas, Relatórios e Balanços do exercício a ser examinado;
- VIII - Pronunciar-se sobre recursos ou reclamações dos empregados;
- IX - Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76;
- X - Adquirir e locar bens móveis em nome da empresa, observadas as disposições legais;
- XI - Adquirir, permutar, alienar, doar, locar e arrendar bens imóveis em nome da Companhia com a devida autorização do Conselho de Administração e, caso necessário, submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- XII - Solicitar aos Governos da União, Estado ou Município, dependendo do caso, a necessária autorização para desapropriação de áreas indispensáveis ao programa de desenvolvimento da Companhia (Decreto 490, Art. 5º, item IV);
- XIII - Propor à Assembleia Geral a distribuição dos lucros apurados;
- XIV - Indicar nomes para preenchimento de cargos comissionados da Companhia, os quais deverão ser aprovados e homologados pelo Diretor Presidente;
- XV - Promover concurso público para contratação de pessoal para preenchimento de cargos nas diversas áreas de atuação da Companhia, mediante autorização do Conselho de Administração;
- XVI - Analisar propostas de empréstimos destinados à execução de obras previstas nos planos de expansão da sociedade, submetendo à deliberação do CONSAD;
- XVII - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de reajustes e reestruturação de taxas, tarifas e preços públicos para prestação dos serviços específicos da Companhia;
- XVIII - Elaborar o Orçamento Anual da Companhia;
- XIX - Enviar proposta fundamentada, ao Conselho de Administração, para a criação de cargos, cuja categoria profissional não esteja enquadrada nas atividades dos grupos ocupacionais componentes do Quadro de Pessoal da Empresa, observando o Art. 37 da Constituição Federal;



12

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 16:56 SOB N° 20180102109.
PROTOCOLO: 180102109 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900147117. NIRE: 16300000051.
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ - CAESA



JUCAP
JUNTA REGULADORA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAPÁ

Zuneide Ferreira Gomes
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 11/01/2019
www.empresafacil.ap.gov.br

XX - Exercer as funções de direção e supervisão no âmbito de sua Diretoria, determinado pelo Conselho de Administração, em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim, praticar todos os atos de gestão permitidos para a prática de atos administrativos;

XXI - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem outorgadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Poderá a Diretoria Executiva decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia ou da sociedade, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou, no impedimento deste, por seu substituto legal.

§1º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença do seu Presidente ou do seu substituto legal, e de mais dois de seus membros.

§2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§3º - No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente poderá vetar deliberações da Diretoria, submetendo o objeto das deliberações à consideração do Conselho de Administração.

§4º - As deliberações da Diretoria, quando em caráter normativo, tomarão sempre a forma de Portaria, Instrução Normativa ou Ordem de Serviço, os quais deverão ser guardados em arquivos adequados que facilitem sua disponibilização para consulta.

§5º - Das reuniões da Diretoria far-se-á registro circunstanciado em Atas.

Art. 36 - Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura dos cinco Diretores.

Parágrafo Único - Os cheques, ordens de pagamento, endossos, movimentações de contas bancárias, aceite de título e contratos que importem em responsabilidade financeira da sociedade, serão assinados pelo Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seus substitutos;

Art. 37 - Cada Diretor responderá pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente, quando o fizer por decisão colegiada.



Art. 38 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I - Exercer as funções de direção e supervisão em todos os níveis da administração da Companhia, permitida a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante entidade de direito público e privado, interno ou externo e o público em geral, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - Exercer a gestão dos negócios da Companhia supervisionando e coordenando as Diretorias Setoriais, visando o desempenho das atividades relativas à promoção e ao desenvolvimento dos projetos, programas e planos anuais e plurianuais de políticas e diretrizes nacionais e estaduais de saneamento básico;

IV - Promover o desenvolvimento econômico e financeiro da Companhia;

V - Designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos temporários, com exceção do Diretor Administrativo-Financeiro;

VI - Designar o Diretor que acumulará, com suas funções as de qualquer outro, nos impedimentos destes, sem alteração nos vencimentos;

VII - Conceder licença aos Diretores Setoriais.

VIII - Expedir portarias, atos, delegações de competência e responsabilidade, normas de trabalho e Instruções Normativas;

IX - Autorizar as despesas de administração, aquisição de material, bem como as necessárias à execução de obras e serviços, com estrita observância às normas legais, dentro do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva para decisão dos assuntos referentes ao objeto da empresa;

XI - Assinar com os demais Diretores os documentos necessários para:

a) Alienar, gravar ou adquirir bens imóveis;

b) Obter financiamento e realizar operações de crédito, com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) Atos ou Contratos que criem obrigações financeiras;



14

e) Certificados de Ações, cautelas e títulos representativos do Capital Social.

XII - No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente poderá vetar deliberações do Conselho de Administração, submetendo o objeto das deliberações à consideração da Assembleia Geral.

XIII - Autorizar, homologar ou dispensar licitações, na forma regulamentar.

SEÇÃO II – CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

§1º - Na composição do Conselho Fiscal será assegurado, na forma da Lei, aos Acionistas Titulares das Ações Ordinárias Minoritárias, elegerem um Conselheiro e seu respectivo suplente.

§2º - Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não da empresa, com nível superior, pelo menos um graduado em Ciências Contábeis e os demais membros graduados em Administração de Empresas, Arquitetura, Direito, Economia e, Engenharia, que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos devidamente comprovado, cargo de administrador de empresa ou de Conselho Fiscal.

§3º - Não poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal os membros de órgãos de administração e empregados da Companhia, o cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei 6.404/76.

§4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante Termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Art. 40 - Compete o Conselho Fiscal executar as atribuições fixadas na Lei das Sociedades por Ações nos Art. 163 e 164 com os seus respectivos parágrafos.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores de que tratam os Art. 153 a 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou ao Estatuto da CAESA, conforme o Art. 165 e os parágrafos seguintes.



15

Art. 42 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;

II - Extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 44 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado em Ata e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45 - Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as Demonstrações Financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as Mutações ocorridas no exercício, conforme expressamente exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Art. 46 - O resultado do exercício, referido no Art. 189, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação, obedecida a ordem das parcelas abaixo enumeradas.

I - Reserva para compensar possíveis prejuízos acumulados;

II - Do saldo remanescente, parcela correspondente à previsão para imposto de renda;

III - Do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas:

a) De 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) De 6% (seis por cento) para constituição de dividendos.

§1º - O saldo remanescente do lucro ficará à disposição da Assembleia Geral.

§2º - A distribuição de que trata a alínea "b" do item III, poderá ser efetuada após publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária que tiver aprovado as Contas Financeiras e do devido arquivamento na Junta Comercial.



16

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O exercício social, que coincidirá com o ano civil, obedecerá quanto ao balanço, amortização, reserva e dividendos, aos preceitos da legislação sobre Sociedades por Ações e do presente Estatuto.

Art. 48 - Os empregados da Companhia ficam sujeitos às normas da Legislação Trabalhistas, Estatutárias e Regimentais. E os servidores por ela requisitados também estarão sujeitos à observância das Normas da Companhia, sem prejuízo das de origem.

Art. 49 - As normas relativas, os requisitos, impedimentos, e investidura, a remuneração, os deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos conselheiros e aos Diretores, conforme a Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Não poderá ser eleito ou designado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, aquele que:

I - For empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CAESA;

II - Tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Art. 50 - Ficam proibidos os Diretores da Empresa, sob pena de responsabilidade patrimonial, de conceder aos empregados da Companhia ou a terceiros as seguintes vantagens:

I - Empréstimos sob qualquer modalidade, adiantamento de qualquer tipo financeiro, de veículos e bens móveis e imóveis.

Art. 51 - É vedado ao administrador:

I - Praticar ato de liberalidade às custas da companhia;

II - Sem prévia autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

III - Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

[Signature]

17

Art. 52 - Para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os respectivos membros deverão apresentar declaração dos bens que constituem seu patrimônio referente ao último exercício fiscal.

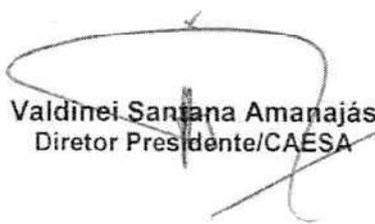
Parágrafo Único - As declarações serão entregues na secretaria dos Conselhos, que se encarregará da sua guarda.

Art. 53 - Os Conselheiros de Administração e a Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - A CAESA, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, assegurará aos seus Dirigentes e Conselheiros, presentes e passados, a defesa nos processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Art. 54 - Os casos omissos, respeitada a legislação vigente, serão decididos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, na esfera de suas respectivas competências.

Em 10 de agosto de 2018.


Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente/CAESA



Governo do Estado do Amapá
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
 Rua Rio Vila Nova, 007 - Centro- CEP: 68900-092 – Macapá-AP
 Email: sims@sims.ap.



Ao
 GAB/SIMS

Macapá-AP, 17 de abril de 2020.

Considerando o Decreto nº 0256 de 22 janeiro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, constante da Lei nº 2.482, de 09 de janeiro de 2020, informamos a disponibilidade orçamentária para execução da despesa conforme demonstrativo abaixo:

Processo: 0094/2020								
Resumo do Assunto: BENEFÍCIO EVENTUAL EM CARATER DE EMERGENCIAL – ÁGUA: "CONTA PAGA" - TARIFA SOCIAL DE ÁGUA, FACE A PANDEMIADO COVID-19 – SIMS X CAESA.								
Origem do Processo: OFICIO Nº 103/2020- PRESI/CAESA								
Credor: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ- CAESA								
Unidade Costora	PTR	Ação	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Cód. do Município	Disponibilidade Orçamentária	Valor Aprovisionado	Crédito Final disponível
310301	0026	2672	107	3390.39	160000	R\$ 362.000,00	R\$ 362.000,00	R\$ 00,00

Obs: Recursos oriundos PO nº829

CERTIDÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Certificamos, para os fins legais, especialmente do quanto consta na L.R.F, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas de que trata este processo, no valor de **R\$362.000,00** (Trezentos e sessenta e dois mil reais e nenhum centavo), constando na Lei Orçamentária Anual 2020, na dotação supra descrita.

Macapá-AP, 17 de abril de 2020.

Ana Alice Gonçalves Pontes
 Assessora de Desenvolvimento Institucional / ADI/SIMS

Ana Alice Gonçalves Pontes
 Assessoria de Desenvolvimento Institucional / ADI/SIMS
 Decreto nº 0073/2019



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Rua Rio Vila Nova, 007 - Centro- CEP: 68900-092 – Macapá-AP
Email: sims@sims.ap.

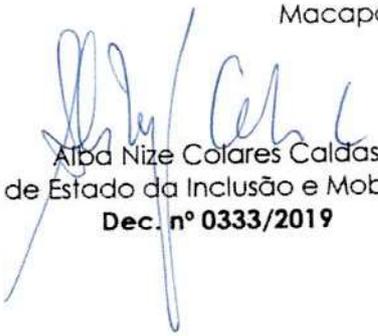


DECLARAÇÃO

COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, Art. 16 da lei Complementar nº 101/2000-LRF e considerando as Metas e Prioridades elencadas na LDO, é viável a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas para o Exercício, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a LDO, consoante as informações descritas aos autos pela **ADI/SIMS**.

Macapá-AP, 17 de 02 de 2020


Alba Nize Colares Caldas
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
Dec. nº 0333/2019